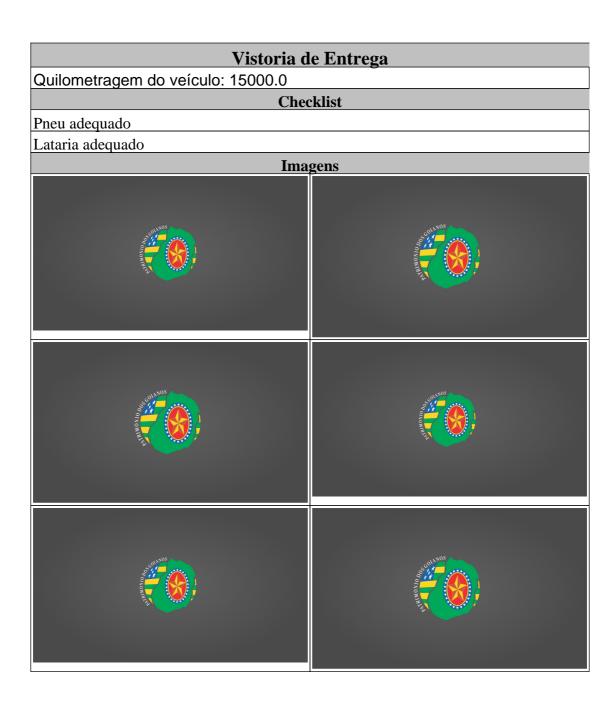
Informações da Locação		
Data de entrega : 10/12/2020	Data da devolução : 16/12/2020	
Status atual : Iniciada	Modalidade de precificação : Diária	
Valor da diária : R\$ 110.0	·	
Valores		
	(+) Seguro simples R\$100.0	
(-) Promocaoss R\$150.0		
	(-) Promocaoss R\$150.0	
(-) Desconto top R\$10.0		
	Valor bruto R\$770.0	
	Valor total R\$560.0	

Informações do Cliente		
Tipo : Pessoa Jurídica		
CNPJ: 13.114.023/6512-21		
E-mail:		

Informações do Motorista	
Nome : Patrick Motorista	CPF: 703.381.271-00
CNH: AB	RG: 626869-5
ID : 1	Telefone: (62)9224-5404
E-mail: patrickribeiro.rb@gmail.com	Data de Nascimento : 14/11/2002 00:00:00

Veículo Locado		
Marca: 1 - Chevrolet	Categoria : Cruze	
Código FIPE: 12345	Placa : ABC-1234	
Ano de Fabricação : 2019	Renavam : 4563245	



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

## IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADOR: LOCA CAR AUTOMOBILISTC Inscrição Estadual: 873.727.877.126 C.N.P.J nº 26.897.399/0001-49, residente e domiciliado no endereço Rua Capitão Salomão, nº 459, bairro Jardim Buriti Sereno, Cep nº 74944-320, Cidade Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás.

LOCATÁRIO: Empresa X Inscrição Estadual nº 365214555, C.N.P.J n 13.114.023/6512-21, residente e domiciliado no endereço Avenida Elizabeth, nº, bairro Setor Sul, Cep nº75642-318, Cidade Goiânia, no Estado de Goiás.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Automóvel, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO, PRAZO E USO
- 1.1. O LOCADOR declara ser o legítimo possuidor e/ou proprietário do veículo de modelo Chevrolet Cruze 2020 Gasolina, marca 1 Chevrolet, ano 2020, placa ABC-1234, código fipe 12345, em perfeito estado e que resolveu dá-lo em locação ao LOCATÁRIO, do dia 10/12/2020 ao dia 16/12/2020, contados a partir da assinatura do presente contrato.
- 1.1.1. Findo prazo acima estipulado, o mesmo poderá ser renovado através de aditivo ou outro instrumento contratual ou o veículo deverá ser devolvido ao LOCADOR nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.
- 1.1.3. Caso o LOCATÁRIO não restituir o automóvel na data estipulada, deverá pagar, enquanto detiver em seu poder, o valor da locação que o LOCADOR arbitrar, e responderá pelo dano que o automóvel venha a sofrer mesmo se proveniente de caso fortuito.
- 1.1.3. O bem locado somente será destinado a uso exclusivo no Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas.
- 1.1.4. O bem locado apenas poderá ser dirigido pelo LOCATÁRIO ou por seu motorista substituto

cadastrado na ARSAL.

- 2. CLAÚSULA SEGUNDA DO VALOR
- 2.1. O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a título de locação o valor mensal de R\$: REFATORAR ESSA PARTE DO CÓDIGO !!!!
- 2.1.1. O atraso no pagamento do acordo da cláusula acima enseja multa de 5 % (cinco por cento) e juros de 1% (um por cento) ao dia.
- 3. CLAÚSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES
- 3.1. O LOCATÁRIO deverá manter o veículo em perfeito estado de conservação, de ordem mecânica, tapeçaria, funilaria e pneus, devendo entregar, com o término do contrato, o veículo e sua documentação ao LOCADOR nas mesmas condições em que recebeu.
- 3.2. É de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO os débitos de qualquer natureza, com data posterior a assinatura do presente contrato e até a data da rescisão, sejam de multas de trânsito, taxa de licenciamento, seguro obrigatório, seguro do veículo, IPVA e outros relacionados ao veículo.
- 4. CLÁUSULA QUARTA DA AUTORIZAÇÃO
- 4.1. O LOCADOR, desde já autoriza o LOCATÁRIO, à implantação da identificação visual e do sistema de monitoramento instituído pela NOME DA NOSSA EMPRESA.
- 5. CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO
- 5.1. A rescisão, antes do vencimento contratual, por iniciativa de qualquer das partes deverá ser precedida de notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a outra parte.
- 5.2. O LOCATÁRIO, permissionário/autorizado, fica obrigado a comunicar à NOME DA NOSSA EMPRESA sobre a intenção de rescisão do presente contrato manifestada por qualquer das partes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

5.3. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte dos contratantes ensejará a rescisão deste instrumento e o devido pagamento de multa, pela parte inadimplente no valor de 3% (três por cento) do valor contratual.		
6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOS	SIÇÕES GERAIS	
	stam que o veículo está sendo entregue em perfeitas ura do presente instrumento, mediante vistoria.	
6.2. As partes contratantes elegem o f contrato.	foro de Maceió-AL, para dirimir qualquer ação oriunda deste	
E por estarem justo e contratados, ass teor e forma, na presença de 02 (duas	sinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual s) testemunhas abaixo assinadas.	
Goiânia, de c	de 2020.	
LOCADOR	LOCATÁRIO	
TESTEMUNHAS:		
Nome:		